



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

LEI N.º 276/1999 de 28 de Maio de 1999

CRIA O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ABAIARA e adota outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, Estado do Ceará no uso de seus poderes que lhe são facultados por Lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ABAIARA (FMD), de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, conforme disposições consignadas na minuta de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, anexa.

Parágrafo Único – Poderão ser garantidas pelo FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ABAIARA (FMD) as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebrar, de acordo com as regras, termos e condições de seus programas de crédito, com agentes produtivos localizados no Município de Abaiara e que aí exerçam a sua atividade econômica, conforme definido no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, podendo ser ampliado para outros setores por meio de emenda.

Art. 2º - O patrimônio inicial do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ABAIARA (FMD) será constituído mediante a (transferência de recursos originários de dotações transferidas pelo Governo Federal e Estadual (FPM e ICMS), se for o caso sendo de outras as fontes, identificá-las).

Parágrafo Único – Para cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais) depositados em nome do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ABAIARA (FMD), o Banco do Nordeste do Brasil S/A disponibilizará para financiamento a quantia de R\$ 28.571,00 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um reais).

Art. 3º - Constituem recursos do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ABAIARA (FMD):

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito das operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão dos saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimos, etc.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ABAIARA (FMD).

§ 2º - As disponibilidades financeiras do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ABAIARA (FMD) serão aplicadas no Banco do Nordeste S/A nos seus produtos financeiros.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ABAIARA (FMD), devendo os seus direitos e obrigações decorrentes dessa condição ser estabelecidos mediante Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado com a Prefeitura Municipal de Abaiara.

Art. 4º - O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ABAIARA (FMD) cobrirá 50% (cinquenta por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do aval prestado será feito na forma estabelecida no Convênio de que trata o § 3º do Art. 3º precedente.

§ 2º - Será devida ao FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE ABAIARA (FMD) comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo-se seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o § 3º do Art. 3º estabelecerá ainda:

- a) O valor máximo das operações que serão avalizadas;
- b) Os percentuais da Comissão prevista no § 2º do Art. 4º precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA,
Estado do Ceará, 28 de Maio de 1999.

FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO
Prefeito Municipal de Abaiara